



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 5308

MACAPÁ, 29 DE DEZEMBRO DE 1988 - 5ª - FEIRA

Governador do Território
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA GONSAVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. REGILDO WANDERLEY SALOMÃO

Procurador Geral do Território
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI

Secretário de Finanças
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Promoção Social
Dr. RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR

Auditor do Governo do Território
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretário de Educação e Cultura
Prof. FRANCISCO LAVOR BENIGNO

Secretário de Agricultura
Dr. ALCIONE MARIA CARVALHO CAVALCANTE

Secretário de Segurança Pública
Dr. EDSON GOMES CORREIA

Secretário de Saúde
Dr. JUDAS TADEU DE ALMEIDA MEDEIROS

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Governo do Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1472 de 27 de dezembro de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05/10/88 e artigo 26 da Lei complementar nº 41, de 22/12/81 e tendo em vista o que consta do Ofício nº 1959/88-SEPS,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar IRANILDO TRINDADE PONTES, Assessor, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Secretário de Promoção Social do Governo deste Território, durante o impedimento do respectivo titular, que encontra-se de licença médica, no período de 13 a 28 de dezembro de 1988.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 27 de dezembro de 1988, 1009 da República e 459 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Governo do Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1473 de 27 de dezembro de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com § 2º do art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e art. 26 da Lei Complementar nº 41, de 22.12.81.

CONSIDERANDO que por conveniência e oportunidade admi-

nistrativa, há imperiosa necessidade de verificar-se o estágio atual de execução que se encontram as obras de construção civil que o Governo de Amapá firmou com diversas firmas dedicadas a esse ramo de atividade comercial;

CONSIDERANDO que solicitações de reajustamento de preços, bem como de revisão de contratos, frequentemente vêm ocorrendo no âmbito desta administração;

CONSIDERANDO que urge um diagnóstico completo das obras em andamento, avaliando seu desempenho físico, para compatibilizá-las ao cronograma financeiro-orçamentário disponível,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores MANOEL ANTONIO DIAS, Engenheiro Civil, cód. LT-NS-511, Classe "S", Ref. NS-25, SÉRGIO BENEDITO MAURO DE ARRUDA, Engenheiro Civil, cód. LT-NS-511, Classe "S", Ref. NS-25, ANA LUÍZA MIRANDA DE MONT'ALVERNE, Assistente Jurídica, cód. LT-NS-503, Classe "S", Ref. NS-25, e JOÃO ARMINDO SOUZA DA SILVA. Contador - Tabela Especial do Governo do Amapá - para, sob a presidência do primeiro, constituírem uma Comissão encarregada de proceder levantamento completo de todos os contratos de obras existentes no âmbito desta Administração.

Art. 2º - Referida Comissão ficará diretamente vinculada ao Governador e apresentará relatório circunstanciado após a conclusão dos trabalhos desenvolvidos.

Art. 3º - Ficam as Secretarias de Governo e órgãos equivalentes desta administração obrigados a fornecer a Comissão todos os subsídios, indispensáveis ao cumprimento desta determinação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 27 de dezembro de 1988, 1009 da República e 459 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Governo do Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1474 de 27 de dezembro de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o § 2º do Art. 14, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, de 05.10.88 e art. 26 da Lei Complementar nº 41, de 22.12.81.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por prazo indeterminado os termos do Decreto (P) nº 1443 de 06 de dezembro de 1988, publicado no Diário Oficial do Território Federal do Amapá nº 5293, de 07 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 27 de dezembro de 1988, 1009 da República e 459 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Governo do Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1475 de 27 de dezembro de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, de 05.10.88, artigo 26 da Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, Lei nº 6.383, de 07.12.80, Decreto (E) nº 026, de 23.09.83, Decreto (E) nº 024, de 17.08.84 e Decreto (E) nº 031, de 15.11.83, e,

CONSIDERANDO a transformação do Território Federal do Amapá em Estado da Federação;

CONSIDERANDO a necessidade de se adaptar a política de ocupação e utilização das terras disponíveis de propriedade do Governo do Amapá à nova sistemática administrativa organizacional do novo Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de corrigir distorções sobre o aproveitamento racional das áreas disponíveis, compatibilizando-se com os programas e projetos governamentais a serem implantados;

CONSIDERANDO que a operacionalização dos projetos de ocupação deve estar em estrita consonância com a política de austeridade que sempre norteou as ações da atual administração.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão de três membros para examinar os processos de ocupação e utilização das áreas disponíveis de propriedade do Governo do Amapá, de acordo com a política fundiária adotada pela Administração.

Art. 2º - Designar os servidores MARIA MADALENA CARNEIRO LOPES, ocupante do emprego de Assistente Jurídico, Classe "A", referência NS-5, lotada na Procuradoria Geral-PROG MARIA DE FÁTIMA MATIAS TAVARES, ocupante do emprego de Assistente Jurídico, Classe "A", referência NS-8. Código LT-NS-503, lotada na Procuradoria Geral - PROG e MIRACY MAURÍCIO NEVES, ocupante do emprego de Assistente Jurídico, Código LT-NS-503, Classe Especial, referência NS-25, lotado na Procuradoria Geral - PROG, com exercício na Secretária de Agricultura - SEAG, para, sob a presidência da primeira constituírem a Comissão referida no artigo primeiro.

Art. 3º - A elaboração processual e a análise dos casos concretos continuarão sendo da competência da Comissão Especial Fundiária que submeterá à Comissão ora constituída, os processos, para exame e parecer.

Parágrafo Único - A partir da publicação do presente Decreto, ficam suspensos todos os procedimentos administrativos acerca de ocupação e utilização das áreas disponíveis de propriedade do Governo do Amapá.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá(AP), em 27 de dezembro de 1988, 1009 da República e 459 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

A P R O V O :
REGILDO WANDERLEY SALOMÃO
Secretário de Administração

PORTARIA (P) Nº 228/88 - DP/SEAD.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência através do Decreto (E) nº 041, de 14 de outubro de 1976 do Exmº Sr. Governador deste Território e tendo em vista o teor do Memº. nº 040/88-DC/SEAD,

RESOLVE:

Com base no artigo 180, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-leis nºs. 1.746, de 27 de dezembro de 1979 e 2.153, de 24 de julho de 1984, combinados com a Instrução Normativa nº 163-DASP, de 25 de julho de 1984, e tendo em vista o exercício durante oito (08) anos completos em cargo em comissão do Grupo Di-

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

Dr. PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados, acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T. F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

07:30 às 12:00 horas
Horário : Das
14:00 às 17:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de
coluna Cz\$ 676,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá Cz\$ 5.040,00
* Outras Cidades Cz\$ 12.442,50

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar Cz\$ 45,00
Número atrasado Cz\$ 60,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T. F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

reção e Assessoramento Superiores, declaro que a servidora ZENAIDE FERNANDES GARCIA LEITE, ocupante do cargo de Enfermeira, código NS-510, classe "Especial", referência NS-24, do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Saúde, faz jús a contar de 06/08/88, a ter a adicionado no vencimento do respectivo cargo efetivo, a importância equivalente a fração de três quintos (3/5),% do cargo em comissão de Diretor da 1ª Regional de Saúde, código DAS-101.2, da Secretaria de Saúde-SESA.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, em Macapá, 20 de 12 de 1988.

JOSE CARLOS MENDES JACCOUD
Diretor do DP/GTFA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 543/88-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo item VIII, do art. 34, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977,

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO JOÃO CLÉBIO LIMA MACHADO, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Limpeza Manual, correspondente ao Código CAI.201.2, a partir de 21 de novembro de 1988.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 12 de dezembro de 1988.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTE GABINETE MUNICIPAL, aos 12 dias do mês de dezembro de 1988.

SANDRO LUIZ DE AZEVEDO COSTA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 544/88-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo item VIII, do Art. 34, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977 e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 293 e 294/87-PMM, que instituem a Nova Estrutura Administrativa e a Reformulação de Cargos e Salários do Município de Macapá, Prefeitura Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR MARIA DAS NEVES LIMA FONSECA, do Quadro de Pessoal do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante do Cargo de Agente de Jardinagem Classe A, Nível 2, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Limpeza Manual, Código CAI.201.2, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a partir de 21 de novembro de 1988.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 12 de dezembro de 1988.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTE GABINETE MUNICIPAL, aos 12 dias do mês de

dezembro de 1988.

SANDRO LUIZ DE AZEVEDO COSTA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 545/88-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo item VIII, do art. 34, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3843, datado de 15 de junho de 1988.

DECRETA:

Art. 1º - PROMOVER por acesso a servidora ANAISSE ALVES SANTAREM, do Quadro de Servidores deste Município de Macapá, ocupante do Cargo de Agente de Administração, Código AAA.091 - LT, Classe A, Nível 1, para a Categoria Funcional de Técnico em Secretariado, Código ANM. 177 - LT, Classe A, Nível 1, a partir de 06 de dezembro de 1988.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 06 de dezembro de 1988.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTE GABINETE MUNICIPAL, aos 06 dias do mês de novembro de 1988.

SANDRO LUIZ DE AZEVEDO COSTA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 546/88-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 34 - VIII, da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 19 e 20 da Lei nº 133/80-PMM.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR para o cargo efetivo de Funcionários Públicos Cíveis do Município de Macapá - Lei nº 133/80-PMM, de 26 de dezembro de 1980, os servidores abaixo relacionados:

01. RAIMUNDO CARDOSO - Agente de Vigilância, Código SG 011, Classe B, Nível 5.

02. FELICIANA SILVA SANTOS - Servente, Código SG. 013, Classe A, Nível 4.

03. ERCY BORGES REIS - Servente, Código SG.013, Classe A, Nível 4.

04. ODETE OLEGÁRIA DO NASCIMENTO - Servente, Código SG 013, Classe A, Nível 3.

05. FLORENTINA SOUZA DA SILVA - Servente, Código SG 013, Classe A, Nível 4.

06. DOMINGAS DE OLIVEIRA MOREIRA - Servente, Código SG 013, Classe A, Nível 2.

07. MAXIMIANO DOS SANTOS - Motorista Oficial, Código TO. 031, Classe C, Nível 6.

08. FRANCISCO ALVES DA SILVA - Auxiliar de Artífice, Código ART.056, Classe A, Nível 1.

09. PÉRICLES FARIAS SANTANA - Auxiliar Técnico em Administração, Código ANM.171, Classe A, Nível 2.

10. ANTONIO LUIZ DA SILVA SOUZO - Técnico em Contabilidade, Código ANM.176, Classe B, Nível 6.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 12 de novembro de 1988.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTE GABINETE MUNICIPAL, aos 12 dias do mês de novembro de 1988.

SANDRO LUIZ DE AZEVEDO COSTA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

PROJETO DE LEI 026/88-PM

Institui o Imposto Sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e o Imposto Sobre Vendas e Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Macapá aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído no Município de Macapá, os Impostos de que trata o art. 156, Inciso II e III da Constituição do Brasil, de 05 de outubro de 1988.

I - Impostos Sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis - ITIPI.

II - Impostos Sobre Vendas e Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos - IVVO.

Parágrafo Único - Os Impostos de que trata este artigo, passam a integrar o Sistema Tributário do Município, instituído pela Lei nº 215/84-PM, de 27 de dezembro de dezembro de 1984.

CAPÍTULO II DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTERVIVOS DE BENS IMÓVEIS

Art. 2º - O Imposto Sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis, tem como fato gerador os atos onerosos sobre:

I - a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou domínio útil de bens imóveis por natureza ou acessão física;

II - a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis;

III - a acessão de direitos a aquisição dos bens imóveis referidos nos itens anteriores.

Art. 3º - O Imposto do que trata o artigo anterior não incide sobre:

I - a transmissão de direitos de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital;

II - a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação ou extinção de pessoa jurídica.

Parágrafo Único - Nos casos referidos nos itens deste artigo, haverá incidência do imposto se a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

Art. 4º - Não é devido o Imposto.

I - nas transmissões de imóveis para a União, Estados, Distrito Federal, Município e respectivas Autarquias, quando destinados as suas finalidades essenciais.

II - nas transmissões de imóveis para partidos políticos, suas fundações, entidades sindicais dos trabalhadores e instituições de educação e assistência social, sem fins lucrativos.

Art. 5º - As alíquotas do Imposto são as seguintes:

I - transmissão compreendida no sistema financeiro da habitação;

a) sobre o valor efetivamente financiado: 0,5 (meio por cento)

b) sobre o valor restante: 2% (dois por cento)

II - Nas demais transmissões a título onerosos 2% (dois por cento)

Art. 6º - São Contribuintes do Imposto:

I - os adquirentes de bens imóveis ou de direitos transmitidos.

II - Os cedentes, nas cessões de direitos decorrentes de compromisso de compra e venda.

Parágrafo Único: Nas permutas, cada permutante pagará o imposto sobre o valor do bens adquirido.

Art. 7º A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos.

Art. 8º - O valor venal será previamente fixado pelas repartições fiscais do Município, com base nos valores constantes no Cadastro Técnico Municipal.

Art. 9º - Nas arrematações, o valor será o correspondente ao preço do maior lance e, nas adjudicações e nas remissões, o correspondente ao laudo ou avaliação, nos termos da Lei Processual.

Art. 10 - O Imposto será arrecadado antes de efetivar-se o ato de transmissão do bem ou do direito real.

Art. 11 - Os demais atos e procedimentos fiscais são os constantes no Código Tributário Municipal e outras normas complementares ou regulamentares.

CAPÍTULO III DO IMPOSTO SOBRE VENDAS A VAREJO DOS COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS

Art. 12 - O Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos IVVC, tem como fato gerador a venda a varejo efetuada por estabelecimento que promova a sua comercialização.

Parágrafo Único - Considera-se a varejo, as vendas de qualquer quantidade efetuadas ao consumidor final.

Art. 13 - O Imposto Sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, não incide sobre a venda de óleo diesel.

Art. 14 - Considera-se local da operação aquele onde se encontrar o produto no momento da venda.

Art. 15 - Contribuinte do Imposto é a pessoa proprietária ou responsável por estabelecimento comercial ou industrial que realizar as vendas descritas no art. 12.

§ 1º - Considera-se estabelecimento o local construído ou não, onde o Contribuinte exerce suas atividade em caráter permanente ou temporário de comercialização a varejo dos combustíveis sujeitos ao Imposto.

§ 2º - Para efeito de cumprimento da obrigação será considerado autônomo cada um dos estabelecimentos permanentes ou temporários, inclusive os veículos utilizados no comércio ambulante para simples entrega de produtos a destinatários certos, em decorrência de operação já tributada.

Art. 16 - Consideram-se também Contribuintes:

I - As sociedades civis de fins não econômicos, inclusive cooperativas, que pratiquem com habitualidade opera-

ções de vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos.

II - os órgãos de administração pública direta ou indireta, de autarquias da empresa pública federal, estadual ou municipal, que venda a varejo combustíveis sujeitos ao imposto, ainda que a compradores de determinada categoria profissional ou funcional.

Art. 17 - São responsáveis solidariamente, pelo pagamento do imposto devido:

I - o transportador, em relação ao produto transportado e comercializado no varejo durante o transporte.

II - o proprietário ou responsável de armazém ou depósito que mantenha sob sua guarda, em nome de terceiros, combustíveis destinados a venda direta a consumidor final.

Art. 18 - A base de cálculo do Imposto é o valor da venda de combustíveis líquidos ou gasoso a varejo, incluída as despesas adicionais debitadas pelo vendedor ao comprador.

Art. 19 - A autoridade fiscal poderá arbitrar a base de cálculo, sempre que:

I - não forem exibidos ao Fisco os elementos necessários a comprovação do valor das vendas, inclusive nos casos de perda, extravio ou atraso na escrituração de livros ou documentos fiscais.

II - houver fundada suspeita de que os documentos fiscais não refletem o valor real das operações de venda.

III - estiver ocorrendo venda ambulante a varejo, de produtos desacompanhados de documentos fiscais.

Art. 20 - Até que sejam fixadas em Lei Complementar, as alíquotas máximas do Imposto, não excederão a 3% (três por cento).

Art. 21 - O valor do imposto a recolher será apurado quinzenalmente e pago através de Guia preenchida pelo Contribuinte em modelo aprovado pela Secretaria Municipal de Finanças do Município, na forma e nos prazos previstos em regulamento.

O Poder Executivo poderá celebrar Convênios, objetivando a implementação de normas e procedimentos que se destinam a cobrança e fiscalização dos Impostos de que trata esta Lei.

Art. 23 - O crédito tributário não liquidado nas épocas próprias fica sujeito a atualização monetária e os demais acréscimos estabelecidos no Código Tributário Municipal ou em regulamento próprio.

Art. 24 - Os Impostos de que trata esta Lei, serão cobrados a partir do trigésimo dia, contados da sua publicação, de acordo com o disposto no § 6º do art. 34, das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Art. 25 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua vigência.

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 23 de novembro de 1988

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

MENSAGEM Nº 026/88 - PMM.

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores:

A recém-aprovada Constituição Brasileira, ao encerrar no seu bojo a nova ordem política, social e econômica em vigor, enfatizando resgatar a dignidade de cada cidadão através de instrumentos que lhe garantam a mais plena justiça social, procurou, concomitantemente, dotar o poder público de meios para que possa dar cumprimento às suas metas relacionadas a execução de seus programas, tornando-os

exequíveis no caminho da sua eficácia e melhoria dos serviços que lhe compete prestar à sociedade.

Assim é que, decidiram os Doutos Constituintes inserir no texto da Constituição, precisamente em seu art. 30, que combinado com o que preceitua o art. 34-III, da Lei 6.448/83, confere poderes ao Município de instituir os impostos sobre transmissão de imóveis intervivos (TIS) e o sobre a venda a varejo de combustíveis e líquidos e gasosos (IVVC) objetos do Projeto de Lei ora encaminhado à apreciação desta Casa de Leis.

Isto posto, considerando a legalidade e constitucionalidade da presente proposta, à par do relevante interesse para o Município que encerra a matéria, confiamos na sua irrestrita aprovação pelo Plenário dessa Douta Casa Legislativa,

Macapá, 23 de novembro de 1.988

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

MENSAGEM Nº 027/88 - PMM.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores:

Com fulcro no art. 34 - III da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, combinado com o art. 39 da Constituição Federal, estamos encaminhando a esse Poder Legislativo os Projetos de Leis nº 027 e 028/88-PMM, que dispõem sobre a alteração das Leis 293 e 294/87-PMM, de 25 de novembro de 1987.

O objetivo da presente proposição é adequar as referidas Leis a sistemática da nova Constituição do Brasil, de forma que estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Macapá não conflite com os princípios gerais da nova Carta Política e os Servidores sejam contemplados com os direitos fundamentais que lhes são assegurados.

Dessa forma, submetemos os referidos Projetos ao soberano Plenário dessa Colenda Casa de Leis para que os seus Ilustres Pares deliberem e aprovem a matéria proposta.

Na oportunidade requeremos que os Projetos sejam apreciados e votados em caráter de urgência por tratar-se de matéria de relevante interesse para o Município de Macapá e para os Servidores Municipais, em observância as novas ordens constitucionais.

Macapá, 02 de dezembro de 1988

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

GOVERNO DO AMAPÁ
CONSELHO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE ENSINO DE 2º GRAU E SUPLETIVO

PARECER Nº 54/88 - CTE
PROCESSO Nº 40/88 - CTE

ANALISA AS REFORMULAÇÕES PROPOSTAS PELA ESCOLA "GRAZIELA REIS DE SOUZA", NAS GRADES CURRICULARES DOS CURSOS TÉCNICOS EM ELETROTÉCNICA, NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, SANEAMENTO E PATOLOGIA CLÍNICA.

I - HISTÓRICO:

Através do ofício nº 4753/88-DESEG/DEN/SEEC datado de 24 de junho de 1988, o Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação e Cultura, em exercício, encaminhou "Exposição de Motivos bem como Grades Curriculares da Escola Graziela Reis de Souza, para fins de análise e aprovação deste Conselho".

Ao tomar forma de processo recebeu o nº 40/88-CTE e por designação do presidente da Câmara de Ensino de 2º Grau e Supletivo coube a esta relatora análise e emissão de parecer.

Constam do processo as seguintes peças:

01 - Ofício de encaminhamento dos documentos

02 - Ófício do Diretor da Escola Graziela Reis de Souza

03 - Exposição de motivos

04 - Grades Curriculares:

. Curso de Técnico em Eletrotécnica

. Curso Técnico em Saneamento

. Curso Técnico em Nutrição e Dietética

. Curso Técnico em Patologia Clínica.

Não se observa qualquer posicionamento do Departamento de Ensino nem tão pouco da Divisão de Ensino de 2º Grau, que encaminhou o documento direto ao Gabinete do Secretário.

II - ANÁLISE :

Por força do Decreto Governamental nº 0014 de 04 de outubro de 1987 o Centro Interescolar passou a denominar-se Escola "Graziela Reis de Souza" passando a funcionar no estabelecimento os cursos de Habilitação Básica em Agropecuária, Construção Civil, Saúde além dos cursos Técnicos em Enfermagem e Eletrotécnica.

Para ocupar a capacidade física do prédio a Escola propôs a implantação para o ano de 1988 dos cursos Técnicos em Nutrição e Dietética, Patologia Clínica e Saneamento, proposta essa que recebeu a aprovação do Conselho de Educação pelo Parecer 44/87-CTE.

Com a promulgação da Lei 7044/82 várias mudanças vêm ocorrendo na Legislação Educacional, dentre elas o Parecer 785/86-CFE, que faz um amplo comentário sobre a situação em que se encontra a educação brasileira surgindo mudanças que culminaram com a reformulação do núcleo comum para o ensino de 1º e 2º Graus, através da Resolução nº 06/86 do Conselho Federal de Educação.

No Sistema Educacional do Amapá a normatização do novo núcleo comum foi feita com a Resolução 14/87 do Conselho Territorial de Educação, que em seu artigo 5º estabelece a carga horária mínima de Português no 1º Grau e Língua Portuguesa no 2º Grau de (05) horas aula semanais, sem explicar carga horária para Literatura Brasileira, tendo a Secretaria de Educação, ao elaborar as novas Grades Curriculares destinado duas horas semanais para a referida disciplina.

As Grades Curriculares constantes do plano de implantação dos novos cursos e dos que atualmente funcionam na Escola, foram elaboradas baseadas na Resolução 14/87-CTE e segundo essa "passou a figurar um número excedente de aulas" de Literatura e Língua Portuguesa ficando as demais disciplinas com espaço insuficiente para um número de aulas que venham atender o programa pré-estabelecido, bem como a escassez de recursos humanos, na época, para suprir a carga horária aumentada dificultou o seu cumprimento.

Assim, a Escola usando da autonomia que lhe é oferecida por Lei e pela Resolução 01/84-CETA que no caput do artigo 4º menciona que os estabelecimentos de ensino terão autonomia para elaborar seus planos curriculares, de acordo com o que dispõem as Leis 5692/71, 7044/82, Pareceres do Conselho de Educação", elaborou novas grades curriculares com a participação do corpo técnico e docente do estabelecimento visando não só adequar a sua realidade mas também atender as reivindicações dos alunos.

Comparando as grades curriculares que estão sendo adotadas na Escola para os diversos cursos e as que se constituem objeto de estudo, verificamos as seguintes alterações:

1 - Cursos Técnico em Eletrotécnica

1.1 Núcleo Comum

. Língua Portuguesa de 5 para 3 aulas semanais por série; total 324 horas no curso;

. História de 1 hora-aula na 1ª série para 2 na 2ª série; total de 72 horas no curso;

. Geografia de 1 hora semanal para 2 na 1ª série; total de 72 horas no curso;

. Organização Social e Política do Brasil de 1 hora se-

manal na 2ª série para 2, total de 72 horas no curso;

. Educação Moral e Cívica de 1 hora semanal na 3ª série para 2 aulas na 2ª série; total de 72 horas no curso.

1.2 Parte Diversificada

. Desenho Técnico de 3 horas semanais na 2ª e 3ª séries para 2 na 1ª e 2ª séries respectivamente; total de 216 horas no curso;

. Mecânica Técnica e Resistência dos Materiais de 2 aulas semanais na 2ª série para 2 aulas na 2ª e 3ª séries; total de 144 horas semanais na 2ª série para 2 aulas na 2ª e 3ª séries; total de 144 horas no curso;

. Eletricidade de 2 aulas semanais na 1ª série e 3 na 2ª e 3ª respectivamente para 2, 2 e 3 na 1ª, 2ª e 3ª séries total de 252 horas no curso;

. Máquinas e Instalações Elétricas desmembradas em disciplinas isoladas, passando de 3 e 4 horas semanais na 2ª e 3ª séries para 2 e 3 para cada disciplina na 2ª e 3ª séries respectivamente;

. Estudos Regionais de 1 aula semanal para 2 na 3ª série; total de 72 horas no curso;

. Organização e Normas de 2 aulas semanais na 2ª série para 2 na 3ª; total de 72 horas no curso;

. Noções de Eletrônica de 2 para 1 aula semanal na 3ª série total de 36 horas no curso.

2 - Curso Técnico em Saneamento

2.1 - Núcleo Comum

. Língua Portuguesa de 5 para 3 aulas semanais nas 1ª, 2ª e 3ª séries respectivamente; total de 324 horas no curso;

. Química de 2 para 3 aulas semanais na 1ª série; total 108 aulas no curso;

. Biologia e Programa de Saúde de 2 para 3 aulas semanais na 1ª série; total de 108 horas no curso;

. Organização Social e Política do Brasil de 1 para 2 aulas semanais na 3ª série; total de 72 horas no curso;

2.2 Parte Diversificada

. Desenho de 2 aulas semanais, para 2 e 3 na 1ª e 2ª séries respectivamente; total de 180 horas no curso.

3 - Curso Técnico de Nutrição e Dietética

3.1 Núcleo Comum

. Língua Portuguesa de 5 para 3 aulas nas 1ª, 2ª e 3ª séries respectivamente; total de 324 aulas no curso;

. Química de 2 para 3 aulas semanais na 1ª série; total de 108 aulas no curso;

. Biologia e Programa de Saúde de 2 para 3 aulas semanais; total de 108 aulas no curso;

. Organização Social e Política do Brasil de 1 para 2 aulas semanais na 2ª série; total de 72 horas no curso;

. Educação Moral e Cívica de 1 para 2 aulas semanais na 3ª série; total de 72 aulas no curso;

3.2 Parte Diversificada

. Higiene de 2 aulas semanais na 2ª e 3ª séries respectivamente; para 2 na 2ª e 3 na 3ª séries; total de 180 horas no curso;

. Bromatologia de 2 aulas semanais na 2ª série e 3 na 3ª para 3 na 2ª e 3ª séries respectivamente; total de 216 aulas no curso.

4 - Curso Técnico em Patologia Clínica

4.1 Núcleo Comum

. Língua Portuguesa de 5 para 3 aulas semanais por sé-

rie, total 324 horas anuais no curso;

. Química de 2 para 3 aulas semanais na 1ª série, total de 108 aulas no curso;

. Biologia e Programa de Saúde de 2 para 3 aulas semanais na 1ª série, total de 108 aulas no curso;

. Organização Social e Política do Brasil de 1 para 2 aulas semanais na 2ª série, total de 72 aulas no curso;

. Educação Moral e Cívica de 1 para 2 aulas semanais na 3ª série, total de 72 aulas no curso.

4.2 Parte Diversificada

. Microbiologia de 2 aulas semanais na 2ª e 3ª séries para 3 na 2ª e 2 na 3ª séries, total de 180 horas no curso;

. Imunologia de 2 aulas semanais na 2ª e 3ª séries respectivamente para 2 aulas na 2ª e 3 na 3ª séries, total de 180 horas no curso;

. Hematologia de 2 aulas semanais na 2ª e 3ª séries respectivamente para 2 na 2ª e 3 na 3ª séries, total de 180 horas no curso.

As demais disciplinas e total da carga horária anual dos cursos, 3.396 horas não alteraram.

Ao realizar as adaptações, preocupou-se a Escola, não apenas em propor modificações na carga horária, mas atender a comunidade escolar, atentando ainda para a grande dificuldade que vinha enfrentando o Sistema Educacional quanto a contratação de docentes qualificados principalmente em Língua Portuguesa, disciplina que com a Resolução 14/87-CTE sofreu maior alteração.

Recomendamos entretanto que a preocupação maior não deve ser com o número de horas-aula, mas com o enfoque curricular que deve ser dado aos conteúdos de cada disciplina, em especial Português e sua literatura colocados em destaque pelo Parecer 785/86-CFE como "posição central na formação da criança e do adolescente", enfatizando inclusive, a necessidade de assegurar sua presença em todas as classes e em todas as disciplinas.

Quanto a disciplina Máquinas e Instalações Elétricas do curso Técnico em Eletrotécnica não deve ser desdobrada, considerando que no Parecer 45/72-CFE que fixa o conjunto de matérias para as habilitações profissionais, está incluída como única disciplina.

Várias consultas têm chegado a este Conselho sobre as mudanças introduzidas pela Resolução 14/87-CTE, o que levou esta conselheira a elaborar a Indicação 02/88-CTE propondo estudos na citada Resolução.

Esta relatora concorda com o posicionamento assumido pela Escola, entretanto há de se respeitar a legislação vigente, diante do que somente após alterado o texto da Resolução 14/87-CTE, poderão ocorrer mudanças na grade curricular, no que diz respeito a carga horária determinada para o componente Língua Portuguesa.

III - VOTO DA RELATORA :

Diante dos elementos apresentados pela análise, somos de Parecer que a Escola aguarde os estudos que serão feitos por este Colegiado, visando examinar as possíveis implicações ocasionadas pela edição da Resolução 14/87-CTE, para reapresentação de sua proposta, aproveitando esse espaço de tempo para proceder estudos nas alterações curriculares sugeridas, avaliando com profundidade os objetivos educacionais que se propõe a alcançar.

Este é o nosso parecer.

Macapá, 28 de novembro de 1988

RAIMUNDA IRENE TÁVORA DE MENDONÇA
Relatora

IV - VOTO DA CÂMARA :

A Câmara de Ensino de 2º Grau e Supletivo aprova o voto da relatora.

Macapá, sala de reuniões-prof. Reinaldo Maurício Gou-

bert Damasceno, 05 de dezembro de 1988.

RAIMUNDO GUEDES DE ARAÚJO

MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA LOPES

MARIA DA CONCEIÇÃO COELHO DE SOUZA

RAIMUNDA IRENE TÁVORA DE MENDONÇA.

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Conselho de Educação em Sessão Plena realizada nesta data decidiu acompanhar o voto da Câmara de Ensino de 2º Grau e Supletivo.

Macapá, Sala de Reuniões "Professor Mário Quirino da Silva", 13 de dezembro de 1988.

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO

EDUARDO SEABRA DA COSTA

JOSÉ ALDEOBALDO DE ANDRADE

MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA LOPES

RAIMUNDO VILHENA DA ROCHA

RAIMUNDA IRENE TÁVORA DE MENDONÇA

ANA LUIZA MIRANDA DE MONT'ALVERNE

MARIA DIAS ALCÂNTARA

MARIA DA CONCEIÇÃO COELHO DE SOUZA

RAIMUNDO GUEDES DE ARAÚJO

GOVERNO DO AMAPÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS
(Portaria nº 013/88 - CTE)

PARECER Nº 56/88 - CTE

PROCESSO Nº 39/88 - CTE

APROVA O REGIMENTO DA ESCOLA "DR. ALEXANDRE VAZ TAVARES"

I - HISTÓRICO:

Através do Ofício nº 4223/88-GAB/SEEC, a Secretaria de Educação e Cultura encaminha para apreciação e deliberação deste Conselho, o Regimento da Escola Alexandre Vaz Tavares para o que foi constituída Comissão Especial de Estudos, diante do acúmulo de matéria na Câmara Específica, cabendo a este Conselheiro o exame do processo.

O documento foi preliminarmente analisado pela Equipe de Apoio Técnico Escolar da Secretaria de Educação e Cultura, que sugeriu algumas alterações no texto, objetivando seu aperfeiçoamento, no que obteve receptividade da Escola, concluindo, então, por sua aceitabilidade, com a recomendação de que fosse apreciado, em última instância, pelo Conselho de Educação.

II - ANÁLISE:

Determina a jurisprudência normativa local, que "Todo Estabelecimento de Ensino do Território Federal do Amapá terá um Regimento..." com a finalidade de regular "...sua organização administrativa, didática e disciplinar, " e que "... será submetido à aprovação da Secretaria de Educação e Cultura " (Resolução 04/74-CETA, Art. 1º e 2º).

Apesar de sua importância e principalmente de sua necessidade, o regimento tem sido dos instrumentos escolares, que menor preocupação, ou maior fuga de responsabilidade, tem causado aos dirigentes das escolas. E, daqueles que se dispõem a cumprir este dever, poucos conhecem os procedimentos legais, técnicos e administrativos para realizá-los o que pode ser avaliado pelo número, proporcionalmente pequeno, de documentos desta natureza formalmente aprovados. Menor é ainda os que estão atualizados e compatíveis às constantes mudanças educacionais.

Exceção da regra, a Escola Alexandre Vaz Tavares demonstra coerência com os princípios norteadores da legislação educacional os quais possibilitaram uma nova fase do ensino brasileiro, dando à escola uma autonomia que permite atender os objetivos de cada local, de cada região. E, se autonomia significa liberdade, esta se encontra em íntima, implicação com responsabilidade. Responsabilidade e liberdade que possibilitaram o estímulo da criatividade dos administradores e professores e o entendimento real da estrutura e funcionamento da Escola em consonância com os objetivos e aspirações da comunidade.

Edificado e inaugurado em 1950, o Grupo Escolar "Dr. Alexandre Vaz Tavares" manteve essa denominação até 1974, quando, em consequência das reformas introduzidas pela Lei ... 5692/71, passou a denominar-se Escola de 1º Grau "Dr. Alexandre Vaz Tavares", recebendo autorização legal através, do Parecer 33/76-CETA. Com a implantação do Curso Básico de 2º Grau, em 1983, autorizado pelos pareceres 13/84 e 29/85 - CETA, passa a integrar o elenco de Unidades Escolares de Ensino de 1º e 2º Graus mantidas pela Secretaria de Educação e Cultura, além de que posteriormente, veio a ser o estabelecimento responsável pela oferta do curso mencionado nas sedes de outros municípios e em outras localidades, designado pela Portaria nº 958/84-SEEC através do Sistema Modular de Ensino que funciona sob a assistência financeira e didático - pedagógica da mantenedora da Escola.

O Regimento está tecnicamente elaborado, preenchendo os requisitos que a legislação específica exige e até excede aos mínimos por ela especificados, o que é positivo. Sobre o documento pode-se afirmar que é: claro, nos aspectos principais do processo educativo; análítico, sem descer a detalhes, por vezes, desnecessários; sucinto, sem perder a essência pertinente a sua natureza; atualizado, podendo, e devendo, ser reformulado sempre que as exigências legais, necessidades e interesses se impuserem; criativo, permitindo as novas alternativas de solução, e autêntico, voltado para a realidade do Estabelecimento. É, por isso, um instrumento dinâmico que individualiza o Estabelecimento de Ensino, mantendo-o parte do todo que é a rede escolar da Secretaria de Educação e Cultura.

O Regimento também define e exprime satisfatoriamente, sua filosofia, objetivos e organização administrativa, didática e disciplinar, estando, portando, plenamente articulado e integrado às normas gerais do ensino e da administração pública de que a Unidade Escolar e o Documento são instrumentos, ressaltando-se, ainda, que, coerentemente, a Escola fez constar, sob a forma de anexos, os componentes, regimentais, julgados de maior flexibilidade e mais sensíveis às mudanças imediatas decorrentes da própria legislação educacional ou de outras eventualidades vivenciadas no segmento escolar, o que garante maior perenidade do texto principal.

Por último, convém lembrar, que a Lei 5692/71, também imbuida de espírito de responsabilidade e liberdade, assegurou aos estabelecimentos de ensino a preservação de sua identidade e características peculiares através do Regimento Escolar. Cumpre, pois, que estes não só o elaborem, mas mantenham-no em permanente revisão, cumpram-no e o façam cumprir facilitando o conhecimento e o manuseio de seus usuários, assim como, cabe à entidade mantenedora, nos diferentes níveis e instâncias administrativas, estabelecer, mecanismos de correção das distorções que a inexistência, do imprescindível documento provoca.

III - VOTO DO RELATOR:

Considerando que o exame do processo permite concluir que o documento foi concebido de acordo com os dispositivos legais vigentes e que dispõe com clareza, objetividade e consistência os mecanismos que devem regular a existência da instituição escolar, sua filosofia, objetivos e organização administrativa, didática e disciplinar, o PARECER é pela aprovação do Regimento da Escola "Dr. Alexandre Vaz Ta-

vares".

Macapá-AP, 12 de dezembro de 1988

RAIMUNDO GUEDES DE ARAÚJO
Relator

IV - VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão Especial de Estudos aprova o voto do relator.

Macapá, sala de reuniões prof. Reinaldo Maurício Goubet Damasceno, 15 de dezembro de 1988.

Raimundo Guedes de Araújo - Presidente
Maria das Graças de Oliveira Lopes
Ana Luiza Miranda de Mont'Alverne

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Conselho de Educação em sessão plena realizada nesta data, decidiu acompanhar o voto da Comissão Especial de Estudos.

Macapá, Sala de Reuniões "Professor Mário Quirino da Silva", 19 de dezembro de 1988.

Nilson Montoril de Araújo - Presidente
Eduardo Seabra da Costa
José Aldeobaldo de Andrade
Maria das Graças de Oliveira Lopes
Raimundo Vilhena da Rocha
Raimunda Irene Távora de Mendonça
Maria da Conceição Coelho de Souza
Raimundo Guedes de Araújo.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

TERMO ADITIVO

TERCEIRO (3º) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 022/89-SE - PLAN, FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO AMAPÁ E A JUNTA COMERCIAL DO AMAPÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor JORGE NOVA DA COSTA, doravante denominado simplesmente GOVERNO e a Junta Comercial do Amapá, representada por seu Presidente, Senhor ABDALLAH HOUAT, daqui em diante denominada simplesmente JUCAP, com a intervenção da Secretaria de Planejamento e Coordenação, representada por seu Secretário Substituto, Senhor ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO, doravante denominada simplesmente SEPLAN, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente Termo Aditivo, res-paldado na Cláusula Décima do Contrato Original e legislação vigente, fica prorrogado até 31 de janeiro de 1989, a vigência do Contrato nº 022/89-SEPLAN.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do instrumento principal.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo Aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de (02) duas testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 21 de dezembro de 1988

JORGE NOVA DA COSTA
Governo

ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO
SEPLAN
ABDALLAH HOUAT
JUCAP
TESTEMUNHAS: Ilegíveis.

LEAL SANTOS NORTE S.A.
CGCMF nº 14.539.373/0001-40
JUCAP nº 16300000352
MACAPÁ-AP

Capital AutorizadoCz\$ 900.000.000,00
Capital Subscrito Cz\$ 664.831.985,00
Capital IntegralizadoCz\$ 538.031.985,00

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - ATA DE REUNIÃO Nº 14

Data: 15 (quinze) de dezembro de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito).

Local e hora: Na sede social, sita no Km 20 (vinte) da margem direita da Rodovia Macapá/Mazagão, Distrito Industrial de Macapá, Território Federal do Amapá, às 09:00 horas.

Convocação: Por carta endereçada pelo Presidente do Conselho a cada Conselheiro.

Presença: A totalidade dos membros do Conselho de Administração.

Deliberações: O Conselho de Administração aprovou por unanimidade a emissão, dentro do limite do capital autorizado, de 21.000.000 (vinte e um milhões) de ações ordinárias nominativas, com direito a voto, do valor nominal de Cz\$ 1,00 (um cruzado) cada uma, totalizando Cz\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de cruzados), a serem subscritas pelas acionistas LEAL SANTOS PESCADOS S.A e REFINARIA DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A., sendo 17.000.000 (dezesete milhões) pela primeira e 4.000.000 (quatro milhões) pela segunda, para integralização em moeda corrente nacional dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias da subscrição. O Sr. Presidente informou que todos os demais acionistas haviam cedido à LEAL SANTOS PESCADOS S.A e à REFINARIA DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A. o seu direito de preferência para a subscrição dessas ações, conforme documento de cessão arquivado na Sociedade.

Posição do capital: Antes do aporte desses recursos, é a seguinte a posição do capital social:

TIPOS DE AÇÕES	AUTORIZADO-Cz\$	SUBSCRITO -Cz\$	INTEGRALIZADO-Cz\$	AÇÕES EMITIDAS
Ordinárias	450.000.000,00	323.119.144,00	323.119.144,00	323.119.144
Preferenciais	450.000.000,00	320.712.841,00	214.912.841,00	320.712.841
TOTAL	900.000.000,00	643.831.985,00	538.031.985,00	643.831.985

Informou o Sr. Presidente que tomaria as providências necessárias à efetivação da subscrição por parte da LEAL SANTOS PESCADOS S.A. e da REFINARIA DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A. e propôs a suspensão da reunião para a obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição. Reaberta a sessão, o Sr. Presidente comunicou que o referido boletim já havia sido assinado pelos representantes legais daquelas acionistas, solicitando a aprovação dos atos pelos membros do Conselho, o que se verificou por unanimidade.

Forma: Os Conselheiros deliberaram aprovar a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos.

Encerramento e assinatura: Encerrados os trabalhos da reunião, lavrou-se esta ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos seguintes Conselheiros: NELSON RIET CORRÊA, Presidente; IWAM JAEGER, Vice-Presidente; GLEY CASTRO FONSECA e RONALDO GOMES ALVEIDA.

Declaro que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio da LEAL SANTOS NORTE S.A. e assinada pelos Conselheiros acima indicados.

Macapá, 15 de dezembro de 1988

NELSON RIETE CORRÊA
Presidente do Conselho de Administração

JUNTA COMERCIAL DO T.F DO AMAPÁ
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO DESTE
DOCUMENTO SOB O NÚMERO ABAIXO
27 DEZ 88 000737

JOSÉ BITENCOUT
Sec. Geral Substituto

LEAL SANTOS NORTE S. A.

CGCMF nº 14.539.373/0001-40

Capital Autorizado Cz\$ 900.000.000,00
Capital Subscrito Cz\$ 643.831.985,00
Capital Subscrito nesta data Cz\$ 21.000.000,00
Capital a Subscrever Cz\$ 235.168.015,00

B O L E T I M D E S U B S C R I Ç Ã O de 21.000.000 (vinte e um milhões) de ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cz\$ 1,00 (hum cruzado) cada uma, no valor total de Cz\$ 21.000.000,00 (vin - te e um milhões de cruzados), subscritas pelos acionistas abaixo indicados, cuja emissão, dentro do limite do capital ' autorizado, foi aprovada em reunião do Conselho de Administração realizada em 15 de dezembro de 1988.

SUBSCRITORES	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSC. -Cz\$
1. LEAL SANTOS PESCADOS S.A. CGCMF nº 94.873.445/001-20	4ª Seção da Barra-Distrito Indus - trial RIO GRANDE - RS	1988	17.000.000	17.000.000,00
2. REFINARIA DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A CGCMF nº 94.845.674/0001-30	Rua Engº Heitor Amaro Barcellos nº 551 RIO GRANDE - RS	1988	4.000.000 21.000.000	4.000.000,00 21.000.000,00

Macapá(AP); 15 de dezembro de 1988

Assinatura dos Subscritores:

LEAL SANTOS PESCADOS S.A.

LEAL SANTOS NORTE S.A.

NELSON RIET CORRÊA
Diretor Presidente

HENRIQUE JOSÉ L. S. V. DA FONSECA
Diretor Superintendente

HENRIQUE JOSÉ L. S. V. DA FONSECA
Diretor Superintendente

p.p REFINARIA DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A.

NELSON RIET CORRÊA
Diretor

HENRIQUE JOSÉ L. S. V. DA FONSECA

RONALDO GOMES ALMEIDA
Téc. Cont. CRC-RS nº 11.795
CPF nº 005.260.290-72

Alteração do Estatuto da Pastoral Carcerária de Macapá conforme abaixo se declara.

Os Membros do Conselho de Administração da Pastoral Carcerária de Macapá, composto pelas pessoas subfirmadas , em atendimento à diligência solicitada pelo Conselho Nacio - nal de Serviço Social do Ministério da Educação e Cultura, Processo nº 23012.000425/88-63, e de acordo com as disposi - ções permissivas de seu Estatuto decidem promover as se - guintes alterações no mesmo:

O Artigo 19 passará a ter a seguinte redação:

" Os Membros do Conselho de Administração e Fiscal não serão remunerados, bem como não serão distribuídos lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, mantenedores ou as - sociados, sob nenhuma forma;

Será acrescentado o seguinte dispositivo:

Art. 22 - Em caso de extinção da entidade, o seu patri - mônio social reverterá em benefício de uma entidade congê - nere que esteja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

Macapá, 21 de dezembro de 1988

Pe. CLÁUDIO PIGHIN - Coordenador

MARIA VITÓRIA MACHADO - Secretária

JANETE PAULA ROSA DE PAIVA - Tesoureira

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ-CODEASA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/88 - CL/CODEASA

A Companhia de Desenvolvimento do Amapá-CODEASA leva ao conhecimento dos interessados que no dia 09 de janeiro de 1989, às 10:30 horas, em sua sede, na Rodovia BR-156, Km 0, bairro São Lázaro em Macapá-AP, receberá proposta para pres - tação de Serviços de Vigilância nos prédios de suas instala - ções físicas, no mesmo endereço, pelo período de 01(um)ano.

Somente poderão participar desta Tomada de Preços firmas com capital mínimo, integralizado, de Cz\$ 2.000.000,00(Dois Milhões de Cruzados) é que atendam os requisitos exigidos pa - ra essa modalidade de serviços. As normas deste Edital se - rão fornecidas aos interessados na sede desta entidade, no endereço supra, no horário de 07:30 às 13:00 horas.

RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA
Presidente da Comissão de Licitação

CARTÓRIO JUÇÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Cartório Civil desta cidade de Macapá-TFA República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: ARLEI SANTANA AMANAJÁS com VANILDA DO SOCORRO SAV - TOS BITENCOURT.

Ele é filho de Alarico Pena Amanajás Filho e de Ana Pi - res Santana.

Ela é filha de Brasiliano Rodrigues Bitencourt e de Ve - ridiana dos Santos Bitencourt.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da Lei.

Macapá, 27 de dezembro de 1988
JOSÉ ROBERTO SENA DE ALMEIDA
Oficial Interino